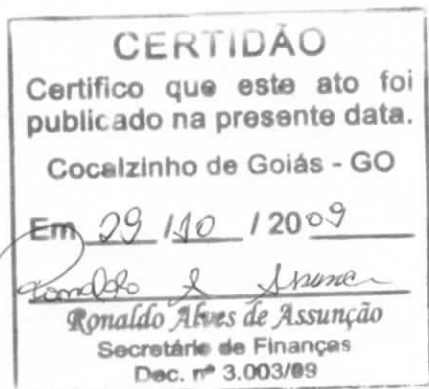




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 513/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 29 DE OUTUBRO DE 2009.



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 474/08, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO

E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPAR têm caráter consultivo, deliberativo no âmbito de suas funções, fiscalizadoras, e orientadora da política de remuneração de pessoal.

Parágrafo único. Entende-se como política de pessoal a criação e extinção de cargos, a definição de salário e vantagens remuneratórias, os mecanismos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação, criação e implementação de planos de cargos ou planos de carreira, seleção, recrutamento, admissão e demais atos referentes aos recursos humanos.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, que serão eleitos dentre os membros do conselho.

Art. 3º O conselho adotará na execução dos seus trabalhos e de acordo com suas necessidades, Comissões Especiais, formadas em número máximo de 03 (três) conselheiros.

Art. 4º O Conselho poderá solicitar o apoio técnico de profissionais para realização de estudos ou para contribuir na solução de problemas.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por representantes eleitos entre seus pares e indicados: 01 (um) pela Secretaria de Administração; 01 (um) pela Secretaria de Finanças; 02 (dois) pela Secretaria de Saúde, sendo um de Cocalzinho de Goiás e outro do Distrito de Girassol; 02 (dois) pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo um de Cocalzinho de Goiás e outro do Distrito de Girassol, os quais deverão ser do quadro administrativo; 01 (um) pela Secretaria de Viação e Obras; 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente.

§ 2º O mandato terá duração de dois anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período de tempo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 3º Os representantes de cada órgão, titular e suplente indicado para compor o conselho terão que ser integrantes do Quadro Efetivo Municipal.

§ 4º Compete a cada Secretaria a organização para a eleição de cada membro a ser indicado ao Conselho.

§ 5º Os Conselheiros não poderão faltar em 03 reuniões consecutivas, a qual implicará automaticamente a perda do cargo.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º No uso de suas competências o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, deverá observar as disposições da Lei de criação dos cargos e de outras normas estabelecidas pelos Órgãos competentes, a Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.

Art. 7º Com base na legislação citada no artigo anterior, o Conselho poderá analisar e deliberar sobre:

- I – criação e extinção de cargos;
- II – concessão de vantagens;
- III – promoção;
- IV – cedência com ônus para o Município;
- V – criação e/ou alteração de estruturas de carreira e de estatutos.

SEÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal serão publicadas na forma de Resoluções ou Instruções, assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o Relator.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal funcionará no prédio sede da Prefeitura Municipal sendo suas reuniões ordinárias e extraordinárias:

- I - as reuniões ordinárias serão em número de 03 (três) por bimestre;
- II - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços dos membros do conselho;
- III - as reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice-Presidente e na seqüência pelo 1º Secretário;
- IV - Das reuniões serão lavradas atas que serão confeccionadas seguindo uma ordem numérica sendo assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e por todos os presentes as reuniões, que serão encadernadas no final de cada ano.
- V - O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES ESPECIAIS



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 10 As comissões especiais serão criadas por ato do Presidente e destina-se a realização de estudos e análises de documentos e processos:

§ 1º. No ato em que designar a Comissão Especial, o Presidente definirá o prazo para apresentação de relatório e parecer;

§ 2º As comissões especiais poderão solicitar do Presidente, todos os meios necessários à consecução de suas atividades, inclusive a participação de assessoria técnica conforme o caso.

SEÇÃO VIII

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA
DO PRESIDENTE**

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho em juízo e fora dele;
- II – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho;
- III – convocar, presidir e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – aprovar a pauta e ordem do dia das sessões;
- V – definir a matéria objeto de votação;
- VI – constituir as Comissões;
- VII – manter o regular funcionamento do Conselho;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VIII – convocar os conselheiros suplentes.

SEÇÃO IX

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II – auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições,**
quando solicitado;
- III – completar o mandato do Presidente, em caso de vacância;**
- IV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.**

SEÇÃO X

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – executar as determinações emanadas da Presidência;**
- II – supervisionar as atividades administrativas do Conselho;**
- III – cuidar da correspondência e documentos;**
- IV – redigir as atas e outros documentos;**
- V – promover a divulgação dos atos do conselho;**
- VI – exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas.**

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar pareceres do Conselho sobre a política de pessoal.

Art. 15. As decisões do conselho serão tomadas através de votação, dos seus membros, considerada a maioria simples e:

I - cada membro do Conselho terá direito a um único voto e no caso de empate o Presidente fará o desempate.

II - todo assunto tratado ou apreciado pelo Conselho tramitará, obedecendo a forma processual, devendo sempre que necessário ser solicitada à participação da Procuradoria Jurídica do Município.

III - o Conselho poderá convocar técnicos prestadores de serviços ao Município, para assessoramento nas atividades do conselho.

Art. 16. O Conselho elaborará seu regimento no prazo de sessenta dias após a composição do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 474/08 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de Outubro de 2009.**


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal